

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR132017021795-6 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 10/10/2017

Prioridade Unionista: -

Inventor:

Depositante: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À

PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG) ;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG (BRMG)

SÍLVIA LIGÓRIO FIALHO; ARMANDO DA SILVA CUNHA JÚNIOR; MILENA CRISTINA RIBEIRO SOUZA MAGALHÃES; BRENDA

FERNANDA MOREIRA CASTRO

Título: "Formulação de antirretroviral em nanopartículas poliméricas para o

tratamento de hiv/aids e respectivos ensaios de toxicidade,

permeabilidade in vitro e biodistribuição in vivo"

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas n.º da Petição		Data			
Relatório Descritivo	1-17	870180002239	10/01/2018			
Quadro Reivindicatório	1	870180002239	10/01/2018			
Desenhos	1-3	870180002239	10/01/2018			
Resumo	1	870180009654	05/02/2018			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	X	x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	(art. 22 da LPI)	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Quadro 3 - Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI

Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

A Requerente solicita proteção patentária, de acordo com a reivindicação independente 1 para uma formulação farmacêutica caracterizada por tratar e controlar uma infecção, o que claramente infringe o disposto no artigo 25 da LPI por tentar definir uma reivindicação da categoria de produto através da sua característica de uso. Uma reivindicação de composição deve ser definida por seus componentes químicos de forma qualitativa e quantitativa para ser aceita por este Instituto. Ademais, a Requerente ainda define a dita formulação farmacêutica, vide reivindicações dependentes 4 a 7, de acordo com suas características de uso, método de tratamento e vantagens técnicas referentes a parâmetros farmacológicos. Este Instituto entende que a categoria da dita reivindicação, qual seja, produto (composição) não está adequada com o objeto de proteção ora pretendido, qual seja, uso. Desta forma, a matéria ora pleiteada não atende às condições de patenteabilidade previstas no artigo 25 da LPI. Adicionalmente, de acordo com a IN 30/2013, em seu artigo 4, inciso VIII: "não serão aceitas em reivindicações trechos explicativos com relação às vantagens e ao simples uso do objeto".

Quadro 4 – Documentos citados no parecer							
Código	digo Documento						
-		-	-				
Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)							
Requisito	de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações				
A ~		Sim	1-7				
Aplicação Industrial	Não	-					
		Sim	1-7				
Novidade	Não	-					
		Sim	1-7				
Atividade Inventiva	Não	-					

Comentários/Justificativas

A matéria ora reivindicada não traz quaisquer aperfeiçoamentos ou desenvolvimentos em relação à matéria já concedida pelo pedido originário, BR102013018089-0, deferido e publicado na RPI 2707, de 22/11/2022.

Conclusão

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.

André Luiz da Silva Moura
Pesquisador/ Mat. Nº 1609273
DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 001/15